

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004077/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/09/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056658/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.208519/2025-53
DATA DO PROTOCOLO: 18/09/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.997.394/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO MANOEL GONCALVES;

E

LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LA, CNPJ n. 14.049.467/0031-56, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FABIOLA DA SILVA PRIETO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2025 a 30 de junho de 2027 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos empregados vendedores e viajantes do comércio**, com abrangência territorial em **RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido que o Piso Salarial é de R\$ 1.756,50 (um mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos) por mês a partir de 1º de julho de 2025.

PARÁGRAFO 1º. Ajustam as partes que será garantido no mínimo uma retirada mensal (remuneração fixa mais variável) no valor de R\$ 1.872,00 (um mil, oitocentos e setenta e dois reais).

PARÁGRAFO 2º. O pagamento dos retroativos a data base, considerando as datas acima previstas, ou seja, vigentes a partir de 01.07.2025, serão considerados na folha de setembro/2025.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIA

A empresa reajustará os salários de seus empregados, pertencentes à categoria profissional representada pela entidade sindical, com o percentual de 5,18% (cinco vírgula dezoito por cento), a partir de 1º de julho de 2025.

PARÁGRAFO 1º. As diferenças salariais decorrentes do reajuste serão pagas de forma retroativa, desde julho 2025, em parcela única, com incidência nas demais parcelas remuneratórias, na folha seguinte à

assinatura do acordo.

PARÁGRAFO 2º. Os reajustes estabelecidos nesta cláusula, não se aplicam aos funcionários que possuam cargos de chefia, assim compreendidos: os especialistas, supervisores, chefes, coordenadores, gerentes, diretores empregados; prevalecendo o princípio da livre negociação salarial entre funcionário e empresa.

PARÁGRAFO 3º. Com os reajustes estabelecidos nesta cláusula, as partes convencionam cumpridas as disposições legais vigentes quitando o período de 1º julho de 2024 a 30 de junho de 2025.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DATA PAGAMENTO SALÁRIOS

O pagamento dos salários passará a ser realizado no primeiro dia útil do mês subsequente.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual ou cuja duração seja igual ou superior a 20 (vinte) dias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual inicial do cargo substituído, sem considerar vantagens pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A substituição provisória estabelecida no caput, não se aplica nos casos em que o empregado estiver em gozo de férias.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COBRANÇAS

Se não obrigados por contrato a efetuar cobranças, o vendedor receberá por esse serviço, o equivalente a 10% (dez por cento) do salário.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO NATALINA AO SEGURADO

Ao empregado afastado por acidente de trabalho e ou doença, a empresa pagará o 13º salário integral, desde que não o receba da Previdência Social e até o limite de 06 (seis meses), a partir do afastamento.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

No caso de demissão sem justa causa do empregado com, no mínimo 8 (oito) anos ininterruptos de serviço na empresa, será paga uma indenização adicional equivalente a um salário base do empregado, vigente no mês do desligamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A indenização adicional, como prevista no “caput” não integrará o tempo de serviço do empregado para nenhum efeito.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE REFEIÇÃO

A empresa fornecerá a todos os seus empregados tickets para fins de alimentação no valor de R\$ 31,35 (trinta e um reais e trinta e cinco centavos) por dia de trabalho. A participação do empregado será de 20% do valor e com reajuste retroativo a julho de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO: As diferenças de Vale Refeição serão pagas de forma retroativa, desde julho 2025, em parcela única, no mês seguinte a assinatura do Acordo.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MÉDIA VALORADA FÉRIAS E 13º SALÁRIO

Aos empregados comissionistas o cálculo para efeito de pagamento de férias, 13º salário, verbas rescisórias ou indenizatórias será feito pela média real valorada, computados os últimos 12 meses, devidamente corrigidos de toda parte variável da remuneração ou média física das vendas, aplicando-se o que for mais favorável ao empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O empregado dispensado sob a alegação de falta grave deverá ser avisado do motivo, por escrito, e contrarrecibo, especificando-se as alíneas, do artigo 482 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES

As partes estabelecem que a partir de 11/11/2017 com a Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017) onde revogou os §§ 1º e 3º do art. 477 da CLT, desobrigando a empresa de fazer a homologação junto ao sindicato da categoria ou ao Ministério do Trabalho, nos casos de rescisão de contrato. Empregado e empregador estão desobrigados da homologação junto ao sindicato ou ao Ministério do Trabalho, podendo acordarem em formalizar o desligamento na própria empresa, independentemente do tempo de emprego, ficando o empregador obrigado apenas a comunicar a dispensa aos órgãos competentes e a realizar o pagamento das verbas rescisórias.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA CUMPRIMENTO AVISO PRÉVIO

O Empregado que, no curso do aviso prévio obtiver novo emprego, será dispensado do seu cumprimento, pagando o empregador, nesta hipótese apenas os dias efetivamente trabalhados, bem como as demais parcelas referentes à rescisão contratual.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Além das despesas legais, a empresa pagará um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base do empregado, em transferências provisórias, sendo desobrigadas de efetuarem o pagamento deste adicional, em qualquer circunstância, se elas forem definitivas, importando na mudança do funcionário de um município para outro.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE GESTANTE

É assegurada a estabilidade da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA APOSENTADORIA

É garantida a estabilidade do emprego a todo membro da categoria profissional, durante os 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, idade ou especial.

PARÁGRAFO 1º. Para fazer jus à estabilidade prevista no “caput” desta cláusula, o empregado interessado deverá comunicar expressa e formalmente à empresa que se encontra abrangido pela estabilidade, além de apresentar os documentos que comprovem o efetivo tempo de serviço.

PARÁGRAFO 2º. Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a) rescisão contratual por justa causa;
- b) pedido de demissão;
- c) encerramento das atividades da unidade da empresa.

PARÁGRAFO 3º. Adquirido o direito, extingue-se a garantia da estabilidade.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PEDÁGIO

A empresa ressarcirá aos empregados vendedores viajantes os valores por eles despendidos a título de pedágio, sempre que tal despesa decorra do desempenho de atividades laborais.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESPESAS DE REFEIÇÃO E HOSPEDAGEM

As despesas de refeição e hospedagem efetuadas pelo empregado, no exercício de suas atividades e em decorrência dela, serão ressarcidas pela empresa, mediante apresentação de comprovantes de gastos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INADIMPLÊNCIA DE CLIENTE

Fica vedada a cobrança ou responsabilização do empregado pelo não pagamento do cliente, desde que obedecidas às normas e recomendações da empresa, no processo de venda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CHEQUES

Fica vedado o desconto no salário do empregado, dos cheques não compensados ou sem fundos, salvo quando não tiverem sido cumpridas as instruções da empresa.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DO EGRESSO DO INSS

É garantido ao empregado afastado, beneficiário do auxílio-doença, o emprego ou indenização em forma de salário durante 60 (sessenta) dias após seu retorno ao trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

A empregadora, quando exigir de seu empregado o uso de trajes especiais para o serviço, fornecerá gratuitamente os referidos trajes, no limite de 02 (dois) por ano.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

É expressamente vedada a anotação de atestados médicos na CTPS do empregado.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISOS

Será permitida a afixação na empresa de avisos do Sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedado os de conteúdo político-partidário, ou que contenham ofensas ou agressões aos empregadores.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO ANUAL DE EMPREGADOS

Obriga-se a Empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação de empregados pertencentes a categoria.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Acatando decisão da Assembleia Geral de Trabalhadores e respeitando o que determina o caput do Art. 462 da CLT, a EMPRESA descontará dos salários de seus empregados, como simples intermediária, o equivalente a 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) do salário fixo de cada empregado ou da média salarial (na ausência de remuneração fixa), nos meses de Setembro/2025 e Julho/2026, a título de Contribuição Negocial, devendo repassar os valores ao SINDICATO até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, acompanhado da relação dos empregados contribuintes, remuneração e respectivos aportes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esse repasse deverá ser feito através de crédito em conta do Sindicato (Banco do Brasil -Agência 0010-8 - C.C.: 204212-6) ou por Boleto Bancário a ser solicitado sob pena de multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o montante devido, sem prejuízo da correção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cada empregado terá o direito de oposição ao desconto da Contribuição Negocial, mediante entrega pessoal na sede do Sindicato ou através do envio de correspondência registrada via Correios, manifestando a oposição, no prazo de até 10 (dez) dias após a realização da Assembleia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Sindicato deverá enviar a empresa a relação dos empregados que fizeram uso do direito a oposição ao desconto, dentro do prazo estabelecido, constando nome completo e CPF.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA

Fica estipulada a multa de 02% (dois por cento) do valor do salário normativo previsto na cláusula 3ª em favor do empregado prejudicado por descumprimento das obrigações de fazer, instituídas neste acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica acordado que antes da aplicação da penalidade acima, a parte prejudicada deve notificar a outra, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para regularização.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISSÍDIO COLETIVO

A Empresa acordante, por força deste acordo, fica excluída dos efeitos decorrentes dos dissídios coletivos instaurados contra a categoria patronal respectiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EQUILÍBRIO DE PARTES

As partes declaram que o presente Acordo foi feito dentro da regra jurídica da comutatividade, onde as partes beneficiaram-se reciprocamente, tendo-se como satisfeitas pelo ora convencionado, com concessões mútuas, sendo que os direitos transacionados o foram sempre em troca de outros benefícios, observadas as particularidades de tratamento da empresa para com seus funcionários, sendo em seu conjunto norma mais favorável ao empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA II

As normas aqui consagradas terão vigência de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando em 1º de julho de 2025 e encerrando em 30 de junho de 2027. Tão somente as clausula econômicas terão a vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 1º. de julho de 2025 e encerrando em 30 de junho de 2026. As referidas cláusulas econômicas serão revistas e reajustadas após os 12 primeiros meses do acordo através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

O presente Acordo Coletivo de Trabalho foi aprovado em Assembléia Geral especificamente convocada, razão pela qual assinam o presente acordo em (3) três vias, de igual teor e forma, o qual será depositado no MTE, através do Sistema Mediador de Negociações Coletivas, nos termos da IN nº 9/2008 da SRT/MTE, combinados com o Art. 614 da CLT. Fica também ajustado que o registo e cadastro do Acordo Coletivo no Sistema Mediador será realizado pelo Sindicato da Categoria, devendo o mesmo informar o número da solicitação e número do processo à empresa para acompanhamento e impressão do instrumento coletivo.

}

JOAO MANOEL GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS

FABIOLA DA SILVA PRIETO
PROCURADOR
LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LA

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.